



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 051/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2025

EMENTA: "PROMOVE ALTERAÇÕES DE METAS E ESTRATÉGIAS DO PME- PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, PARA O DECÊNIO 2015 - 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 039/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a atualização das **metas e estratégias** do Plano Municipal de Educação – PME, originalmente aprovado pela Lei Municipal nº 630/2015 e posteriormente prorrogado até 31 de julho de 2026 pela Lei Ordinária nº 878/2025.

As alterações decorrem do **Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME 2022**, elaborado pela Comissão do PME, que identificou a necessidade de ajustes nas metas e ações para adequá-las ao cenário educacional atual.

A matéria trata exclusivamente de planejamento educacional, não cria encargos diretos, não modifica estruturas administrativas e não gera despesa automática vinculada.

II - ANÁLISE

A matéria é de iniciativa **concorrente**, podendo ser proposta pelo Poder Executivo, por envolver políticas públicas educacionais e planejamento estratégico municipal, em conformidade com:

- Constituição Federal, art. 211;
- Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE);
- Lei Orgânica Municipal;
- Diretrizes Nacionais de planejamento educacional.

Não há vício de iniciativa

O projeto está alinhado ao **Plano Nacional de Educação (PNE)**, cumpre a obrigatoriedade de monitoramento e adequação periódica prevista na legislação educacional, não viola princípios constitucionais e não altera direitos de servidores nem cria despesas automáticas.

Assinatura: TOSB

Assinatura



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

As metas ajustadas são compatíveis com os eixos legais do PNE, bem como com a estrutura federativa da educação (regime de colaboração)

A redação do projeto:

- identifica a lei original e a lei de prorrogação;
- especifica que as metas e estratégias passam a vigorar conforme listadas;
- respeita a clareza, objetividade e precisão;
- apresenta cláusula de vigência e revogação.

Não há inconsistências formais.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, estando o projeto apto a tramitar regularmente.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


ANTONIO QUEIROZ
Presidente

ROMULLO CAMPOS
Relator


DANIEL WALISON
Membro